

1  
F

B-2-C	2
Livro	Folhas

S

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

### “ASSOCIAÇÃO NOTAS E SINFONIAS ATLÂNTICAS”

\_\_\_ No dia quinze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, no Cartório Notarial sito no concelho do Funchal, na freguesia de São Pedro, à rua das Pretas, número trinta e sete, r/c - B, perante mim, Carla Cristina de Jesus Alves, NIF 213 386 771, notária titular da licença do Cartório Notarial, compareceu a outorgante: \_\_\_\_\_

\_\_\_ Dra. Vanda Maria de Fátima Sousa de França Correia de Jesus, casada, natural da Venezuela, com nacionalidade portuguesa, residente à rua das Virtudes, número 52/54, Edifício Vista Mar, Bloco III, Apartamento AQ, freguesia de São Martinho, portadora do cartão de cidadão número 11370739 8 ZX3, válido até 20/12/2028, emitido pela República Portuguesa, agindo neste ato na qualidade de presidente da direção, em representação da “ASSOCIAÇÃO NOTAS E SINFONIAS ATLÂNTICAS”, pessoa coletiva de utilidade pública (PCUP), com sede à rua à Avenida Luís de Camões número um, na freguesia da São Pedro, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único de matrícula e de identificação fiscal quinhentos e dez setecentos e quarenta e oito e trinta e um /NIPC 510 748 031. \_\_\_\_\_

\_\_\_ qualidade, representação e suficiência de poderes comprovadas em face de certidão permanente on-line, consultada através do site [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), com o código de acesso 5077-7203-2870 e da ata número dezanove, do dia dois do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, cuja pública-forma se arquivou. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do seu referido cartão de cidadão. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Por ela, na invocada qualidade, foi dito:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, em cumprimento da deliberação tomada na reunião da assembleia geral da associação que representa, “ASSOCIAÇÃO NOTAS E SINFONIAS ATLÂNTICAS”, levada a efeito no dia dois do mês de dezembro do ano em curso, pela presente escritura titula a alteração dos estatutos, porque se rege a associação, no que respeita: \_\_\_\_\_

\_\_\_ I) a alteração dos artigos 2º (natureza), 3º (sede), 5º (admissão dos associados), 6º (categorias), 7º (direitos dos associados), 10º (perda de qualidade de associado), 11º (órgãos sociais); \_\_\_\_\_

\_\_\_ II) introdução de dois novos artigos com a numeração de 12º (incompatibilidades e impedimentos) e 13º (gratuidade dos cargos); e da

\_\_\_ III) renumeração dos anteriores artigos: de 12º (mandato) a artigo 14º e de 13º (constituição) passa para artigo 15º; alteração e renumeração dos artigos 14º (convocatória) passa para artigo 16º, 15º (funcionamento) passa para artigo 17º, 16º (atribuições da Assembleia Geral) passa para artigo 18º; renumeração do artigo 17º (competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral) passa para artigo 19º; alteração e renumeração do artigo 18º (constituição) passa para artigo 20º; renumeração do artigo 19º (funcionamento) passa para artigo 21º; alteração e renumeração dos artigos 20º (atribuições) passa para artigo 22º e do 21º (competências do Presidente) passa para artigo 23º; - anulação do artigo 22º (competências do Vice-Presidente); alteração e renumeração dos artigos 23º (competências do Secretário) passa para artigo 24º e 24º (competências do Tesoureiro) passa

3  
T

81-2	3
Livro	Folhas

S

para 25º; anulação dos artigos 25º (competência do Vogal) e 26º (competências do Diretor Executivo); renumeração do artigo 27º (constituição) passa para artigo 26º; alteração e renumeração do artigo 28º (atribuições) passa para artigo 27º; introdução de uma nova secção (Secção V) e de três novos artigos: 28º (composição), 29º (atribuições) e 30º (funcionamento); alteração e renumeração do artigo 29º (património) passa para artigo 31º; introdução de novo artigo número 32º (receitas); alteração e renumeração dos artigos 30º (forma de obrigar a associação) passa para artigo 33º e 31º (dissolução e liquidação) passa para artigo 34º; anulação do artigo 32º (disposições gerais e transitórias) e introdução de um novo artigo 35º (omissões); passando a associação a se reger pelos seguintes estatutos:

## **ASSOCIAÇÃO NOTAS E SINFONIAS ATLÂNTICAS**

### **ESTATUTOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da denominação, natureza e fins**

###### **Artigo 1º**

###### **(Denominação)**

\_\_\_ A Associação adopta a denominação de “ASSOCIAÇÃO NOTAS E SINFONIAS ATLÂNTICAS”, doravante designada por ANSA. \_\_\_\_\_

###### **Artigo 2º**

###### **(Natureza)**

\_\_\_ A ANSA é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com duração indeterminada, com início a partir da data da sua constituição, que se rege pelos presentes estatutos, respetivos

4  
R

regulamentos e, nos casos omissos, pela lei geral. \_\_\_\_\_

### **Artigo 3º**

#### **(Sede)**

\_\_\_\_ A ANSA tem a sua sede social à Travessa das Capuchinhas, número quatro, 1º andar, na freguesia de São Pedro, com o código postal 9000-030, no Funchal. \_\_\_\_\_

### **Artigo 4º**

#### **(Objeto)**

\_\_\_\_ 1. A ANSA tem por objeto a gestão e dinamização da Orquestra Clássica da Madeira. \_\_\_\_\_

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

\_\_\_\_ 1. A ANSA tem como fins essenciais a promoção da música e formação de jovens músicos, nomeadamente, em complemento à formação promovida pelo Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Engº Luiz Peter Clode, no âmbito da gestão e da dinamização da Orquestra Clássica da Madeira. \_\_\_\_\_

2. Na prossecução dos seus fins, a ANSA terá, designadamente, as seguintes atribuições: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) Criar as condições para o bom desempenho da Orquestra Clássica da Madeira; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ b) Promover o eficaz desempenho técnico e artístico dos músicos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ c) Promover as atividades da Orquestra Clássica da Madeira; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ d) Promover e dinamizar a cultura e prática musical; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ e) Proceder à gestão de orquestras e agrupamentos de música erudita; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ f) Promover publicações literárias e musicais; \_\_\_\_\_

11-2	5 4
Livro	Folhas

\_\_\_g) Construir arquivo de partituras e documentos com interesse para a musicologia; \_\_\_\_\_

\_\_\_h) Oferta de oportunidades de formação e estágio a jovens músicos, dentro e fora da Região Autónoma da Madeira, privilegiando os de origem madeirense; \_\_\_\_\_

\_\_\_I) Dinamizar ações de cooperação entre entidades, nacionais e internacionais, que possam contribuir para o cumprimento dos seus objetivos; \_\_\_\_\_

\_\_\_j) Representar a Orquestra Clássica da Madeira perante entidades externas; \_\_\_\_\_

\_\_\_k) Promoção da Região Autónoma da Madeira através da atividade musical; \_\_\_\_\_

\_\_\_l) De um modo geral, promover, apoiar e divulgar todos os programas e ações relacionados com a Orquestra Clássica da Madeira. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 5º

##### (Admissão dos associados)

\_\_\_1. Podem ser associados da ANSA pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas. \_\_\_\_\_

\_\_\_2. Com exceção dos associados honorários e beneméritos, a qualidade de associado é adquirida por deliberação da Direção. \_\_\_\_\_

#### Artigo 6º

##### (Categorias)

\_\_\_1. A ANSA tem as seguintes categorias de associados: \_\_\_\_\_

- \_\_\_ a) Associados Fundadores; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ b) Associados Honorários; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ c) Associados Beneméritos; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ d) Associados Contribuintes. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. São Fundadores, os associados que intervieram na escritura pública de constituição da ANSA, mais especificamente: \_\_\_\_\_

- \_\_\_ i. Região Autónoma da Madeira; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ ii. Associação Orquestra Clássica da Madeira, adiante designada AOCM; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ iii. Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng<sup>o</sup> Luiz Peter Clode, adiante designado CEPAM; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ iv. Representante dos músicos e professores, designado pelo Secretário Regional com a tutela da Educação. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. São associados Contribuintes as pessoas singulares ou coletivas, admitidas pela Direção e que paguem uma quota mensal ou anual no valor estipulado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4. São associados Beneméritos: \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4.1. As pessoas singulares ou coletivas que de forma voluntária e altruísta contribuíram com bens ou valores economicamente relevantes para a prossecução dos fins da ANSA; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4.2. O reconhecimento atribuído aos associados Beneméritos é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção e com a aprovação prévia dos associados Fundadores; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4.3. Os associados Beneméritos estão dispensados de pagamento de jóias e de quotas e gozam dos mesmos direitos e deveres que os restantes

88-C	5
Livro	Folhas

associados. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 5. São associados Honorários: \_\_\_\_\_

\_\_\_ 5.1. As pessoas singulares ou coletivas que pela sua ação, dignidade e prestígio, se distinguiram alcançando reconhecido mérito social; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 5.2. Admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção e estão dispensados de pagamento de jóia e quotas e gozam dos mesmos direitos e deveres que os restantes associados. \_\_\_\_\_

### Artigo 7º

#### (Direitos dos associados)

\_\_\_ 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são direitos dos associados: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Capacidade eleitoral ativa, ao atingirem um ano de vida associativa; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Participarem nas Assembleias Gerais com direito a voto; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Elegerem e serem eleitos para a Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal e Jurisdicional, não podendo integrar os órgãos sociais os associados que façam parte de entidades que desenvolvam atividades semelhantes às da ANSA; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Participarem em todas as atividades desenvolvidas pela ANSA; \_\_\_\_\_

\_\_\_ e) Serem informados sobre as atividades desenvolvidas pela ANSA;

\_\_\_ f) Usufruírem de todas as vantagens e direitos decorrentes das atividades da ANSA. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. Cada associado tem direito a um voto. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. As jóias, quotas e os votos dos associados são estabelecidos em regulamento próprio. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4. Os associados que forem pessoas coletivas indicarão à ANSA os seus representantes nas reuniões da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

### **Artigo 8º**

#### **(Deveres dos associados)**

\_\_\_ São deveres de todos os associados: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Contribuírem para a prossecução dos fins e objetivos da ANSA; \_\_\_

\_\_\_ b) Cumprirem os estatutos, regulamentos e deliberações dos Órgãos da ANSA; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Participarem nas sessões da Assembleia Geral e aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo por motivo justificado de escusa; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Pagarem pontualmente as joias, contribuições e quotas a que se encontrem obrigados; \_\_\_\_\_

\_\_\_ e) Colaborarem com os órgãos da ANSA; \_\_\_\_\_

\_\_\_ f) Prestarem, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela Direção; \_\_\_\_\_

\_\_\_ g) Exercerem, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou nomeados; \_\_\_\_\_

\_\_\_ h) Manterem uma conduta pessoal e profissional de acordo com os princípios éticos e deontológicos, que prestigie a ANSA. \_\_\_\_\_

### **Artigo 9º**

#### **(Poder disciplinar)**

\_\_\_ 1. O poder disciplinar compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional. \_\_\_

\_\_\_ 2. Constituem sanção disciplinar a repreensão escrita, a suspensão e a exclusão. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. A exclusão é da competência da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_



11- <	6
Livro	Folhas

\_\_\_ 4. Das sanções aplicadas pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

### Artigo 10º

#### (Perda de qualidade de associado)

\_\_\_ Perdem a qualidade de associado aqueles que: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Solicitarem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direção; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Não regularizem as suas contribuições, quotas ou outras obrigações financeiras, nos prazos legalmente estabelecidos; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal e Jurisdicional, por infração grave aos deveres a que se encontrem vinculados. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO III

### Estrutura e funcionamento dos órgãos sociais

#### Secção I

#### Disposições gerais

### Artigo 11º

#### (Órgãos sociais)

\_\_\_ Constituem os órgãos sociais da ANSA: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) a Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) a Direção; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) o Conselho Fiscal e Jurisdicional; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) o Conselho Consultivo. \_\_\_\_\_

### Artigo 12º

#### (Incompatibilidades e Impedimentos)

\_\_\_ 1. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal e Jurisdicional e da Mesa da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos em que tenham Interesse pessoal; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4. Não podem ser eleitos os associados que façam parte de entidades que desenvolvam atividades da mesma natureza que as da ANSA; \_\_\_\_\_

\_\_\_ 5. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com as atividades da ANSA, nem integrarem órgãos sociais de entidades com atividades da mesma natureza. \_\_\_\_\_

### **Artigo 13º**

#### **(Gratuidade dos cargos)**

\_\_\_ O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais não será remunerado podendo, no entanto, haver o direito a reembolso das despesas que efetuarem ao serviço da ANSA. \_\_\_\_\_

### **Artigo 14º**

#### **(Mandato)**

\_\_\_ 1. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Jurisdicional são eleitos por escrutínio secreto, em sistema de lista única, por maioria de votos, em sessão ordinária da Assembleia Geral, sendo a sua posse conferida pelo Presidente da Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias a contar do ato eleitoral. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 4 anos. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. Os titulares dos órgãos sociais assegurarão sempre o exercício de

82-5	7
Livro	Folhas

S

funções até ao início de novo mandato. \_\_\_\_\_

**Secção II**

**Assembleia Geral**

**Artigo 15º**

**(Constituição)**

\_\_\_1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

\_\_\_2. A Assembleia é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo o Presidente da mesa substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente. \_\_\_\_\_

**Artigo 16º**

**(Convocatória)**

\_\_\_1. A convocatória para a Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de oito dias, por aviso postal ou por via eletrónica enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_

\_\_\_2. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

\_\_\_3. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária, em cada ano civil, para aprovação do Relatório de Atividades e Contas do exercício do ano anterior, e outra no último trimestre para apreciação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte. \_\_\_\_\_

\_\_\_4- Em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal e Jurisdicional ou por petição subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

**Artigo 17º****(Funcionamento)**

\_\_\_ 1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados. \_\_\_

\_\_\_ 2. De todas as reuniões será elaborada e assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral a correspondente ata. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito a voto e com as quotas em dia. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4. Exceptuam-se do disposto no número anterior: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) As deliberações sobre alterações dos estatutos, que são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes com direito a voto e, se necessário, com as quotas em dia, e com o voto favorável da associada Região Autónoma da Madeira; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) As deliberações sobre a dissolução da ANSA, são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os associados com direito a voto, com as quotas em dia, presentes ou devidamente representados e com o voto favorável da associada Região Autónoma da Madeira; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) As deliberações sobre a aprovação de propostas de regulamentos, são tomadas por maioria absoluta, com o voto favorável da associada Região Autónoma da Madeira. \_\_\_\_\_

**Artigo 18º****(Atribuições da Assembleia Geral)**

\_\_\_ São atribuições da Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

88- C	8 F
Livro	Folhas

}

- \_\_\_ a) Aprovar e alterar os estatutos; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ b) Apreciar e votar as propostas de regulamentos; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ c) Eleger os titulares da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Jurisdicional; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ d) Admitir os sócios honorários e beneméritos, sob proposta da Direção; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ e) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ f) Discutir e aprovar os orçamentos, o relatório de atividades, o balanço e contas da gerência; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ g) Dissolver a associação; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ h) Aplicar a medida disciplinar de exclusão, sob proposta do Conselho Fiscal e Jurisdicional; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação. \_\_\_\_\_

### Artigo 19º

#### (Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

\_\_\_ São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- \_\_\_ a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ b) Dar posse aos órgãos sociais; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e assegurar a ordem e a disciplina dos mesmos. \_\_\_\_\_

### Secção III

#### Direção

### Artigo 20º

#### (Constituição)

\_\_\_ A Direção é o órgão executivo da ANSA constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, nomeados pela associada Região Autónoma da Madeira. \_\_\_\_\_

**Artigo 21º**

**(Funcionamento)**

- \_\_\_ 1. A Direção reúne por convocação do seu Presidente. \_\_\_\_\_
- \_\_\_ 2. A Direção só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. \_\_\_\_\_
- \_\_\_ 3. De todas as reuniões serão elaboradas atas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos presentes. \_\_\_\_\_

**Artigo 22º**

**(Atribuições)**

- \_\_\_ Compete à Direção: \_\_\_\_\_
- \_\_\_ a) Dirigir e administrar a atividade da Orquestra Clássica da Madeira, e demais fins da ANSA em conformidade com os estatutos e respetivos regulamentos; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ b) Elaborar os orçamentos, relatórios e contas anuais bem como os planos globais, gerais e anuais das atividades da ANSA; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ c) Executar as deliberações da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ d) Elaborar propostas de regulamentos da ANSA; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ e) Administrar os bens da ANSA; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ f) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ g) Representar a ANSA em juízo e fora dele; \_\_\_\_\_

82-5	9
Livro	Folhas

15

\_\_\_ h) Propor a Assembleia Geral o montante da joia e da quota a fixar para o ano seguinte; \_\_\_\_\_

\_\_\_ i) Admitir associados e propor a admissão de sócios honorários e beneméritos, à Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

\_\_\_ j) Propor a convocação da Assembleia Geral e/ou reuniões de sócios em sessão extraordinária; \_\_\_\_\_

\_\_\_ k) Solicitar pareceres ao Conselho Consultivo; \_\_\_\_\_

\_\_\_ l) Promover e celebrar protocolos ou acordos com instituições cujos objetivos se identifiquem com a Orquestra Clássica da Madeira; \_\_\_\_\_

\_\_\_ m) Promover ações de formação, cursos, concursos e conferências; \_\_\_\_\_

\_\_\_ n) Realizar celebrações, homenagens, distinções, galardões, troféus, prémios, placas comemorativas, certificados, entre outros. \_\_\_\_\_

### Artigo 23º

#### (Competências do Presidente)

\_\_\_ Compete ao Presidente da Direção: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Coordenar a atividade da Direção e convocar e presidir às respetivas reuniões; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Assegurar a realização dos atos de gestão corrente da ANSA; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Assegurar as relações com os poderes públicos, Administração Pública, Entidades Privadas e Comunicação Social; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Representar a Direção e a ANSA em juízo e fora dele, e, sempre que necessário, ativa e passivamente; \_\_\_\_\_

\_\_\_ e) Exercer, além do seu voto, voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos nos Estatutos. \_\_\_\_\_

### Artigo 24º

**(Competências do Secretário)**

- \_\_\_ Compete ao Secretário: \_\_\_\_\_
- \_\_\_ a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ b) Proceder à coordenação do expediente administrativo; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ c) Redigir as atas das reuniões e apresentá-las aos membros da Direção para retificação; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ d) Preparar os conteúdos a serem divulgados nos diferentes meios que a ANSA tem ao seu dispor. \_\_\_\_\_

**Artigo 25º**

**(Competências do Tesoureiro)**

- \_\_\_ Compete ao Tesoureiro: \_\_\_\_\_
- \_\_\_ a) Substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ b) Verificar a conformidade da documentação necessária para pagamentos e efetuar os pagamentos autorizados pela Presidente da Direção; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ c) Gerir os fundos e manter atualizados os registos financeiros da ANSA; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ d) Assegurar a cobrança das quotas e o pagamento dos montantes devidos à ANSA. \_\_\_\_\_

**Secção IV**

**Conselho Fiscal e Jurisdicional**

**Artigo 26º**

**(Constituição)**

\_\_\_ O Conselho Fiscal e Jurisdicional é constituído por três associados, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator. \_\_\_\_\_



12

88- C	60 T
Livro	Folhas

)

### Artigo 27º

#### (Atribuições)

\_\_\_ São atribuições do Conselho Fiscal e Jurisdicional, nomeadamente: \_\_\_

- \_\_\_ a) Elaborar o parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ b) Dar parecer e instruir os processos de natureza jurídica; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ c) Sempre que julgue necessário solicitar reunião com a Direção; \_\_\_
- \_\_\_ d) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ e) Dar parecer escrito sobre o balanço do exercício, bem como sobre qualquer outro assunto que lhe seja suscitado pela Direção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

### Secção V

#### Conselho Consultivo

### Artigo 28º

#### (Composição)

- \_\_\_ 1. O Conselho Consultivo é um órgão constituído pelos Associados Fundadores da ANSA: Região Autónoma da Madeira, CEPAM, Representante dos Músicos e Professores e AOCM. \_\_\_\_\_
- \_\_\_ 2. Cada associado fundador será representado por um elemento, devidamente credenciado para o efeito. \_\_\_\_\_
- \_\_\_ 3. Este Órgão é presidido pelo associado fundador Região Autónoma da Madeira que tem voto de qualidade. \_\_\_\_\_

### Artigo 29º

#### (Atribuições)

\_\_\_ O Conselho Consultivo tem como atribuições: \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1. Emitir pareceres e recomendações sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou por um dos seus membros, visando a salvaguarda da boa imagem e o supremo interesse da Orquestra Clássica da Madeira e da ANSA. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. Emitir parecer sobre os planos globais, gerais e anuais das atividades da ANSA. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. Dar parecer sobre as propostas da Direção relativas à admissão de Associados Beneméritos. \_\_\_\_\_

**Artigo 30º**

**(Funcionamento)**

\_\_\_ 1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma ou duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for convocado por algum dos seus membros ou pelo Presidente da Direção. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. Poderão participar nas reuniões do Conselho Consultivo representantes de outras entidades relacionadas com a cultura, sob proposta de um associado fundador. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo dos assuntos apreciados, os pareceres emitidos e o resultado das respetivas votações e assinada por todos os membros do Conselho. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4. As deliberações do Conselho Consultivo não têm carácter vinculativo. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO IV**

**Do património e regime financeiro**

**Artigo 31º**

19

84-5	17 14
Livro	Folhas

**(Património)**

\_\_\_ 1. O património inicial da ANSA é constituído: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Pela participação atribuída pela associada Região Autónoma da Madeira, constituída pelo valor de € 300.000,00 (trezentos mil euros) e pelos direitos, móveis e equipamentos constantes de inventário a anexar; \_

\_\_\_ b) Pela capacidade, compromisso de trabalho e empenho a favor da ANSA, reconhecidos ao associado CEPAM, a que se atribuí o valor de € 5.000,00 (cinco mil euros); \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Pela capacidade, compromisso de trabalho e empenho no funcionamento da Orquestra Clássica da Madeira, a favor da ANSA, reconhecidos ao associado. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Representante dos músicos e professores, a que se atribuí o valor de € 5.000,00 (cinco mil euros). \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Pela capacidade, compromisso de trabalho e empenho no funcionamento da Orquestra Clássica da Madeira, a favor da ANSA, reconhecidos à AOCM, a que se atribuí o valor de € 5.000,00 (cinco mil euros). \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. O património subsequente da ANSA é constituído: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Pela dotação que cada associado entregue por ocasião da sua entrada; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Pelos bens que lhe advierem a título gratuito ou oneroso; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Pelos subsídios, apoios, dotações e participações que lhe sejam atribuídos por pessoas singulares ou coletivas; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Quaisquer outros rendimentos que a ANSA receba no âmbito do exercício da sua atividade. \_\_\_\_\_

20  
F

### **Artigo 32º**

#### **(Receitas)**

\_\_\_ Constituem receitas da ANSA: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) As jóias e quotas pagas pelos seus associados; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Os subsídios, heranças e doações de que a ANSA seja beneficiária;

\_\_\_ c) Os rendimentos dos concertos de acordo com a programação das temporadas; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Os rendimentos de serviços prestados, nomeadamente, através de venda de concertos; \_\_\_\_\_

\_\_\_ e) Os proventos das iniciativas de angariação de fundos. \_\_\_\_\_

### **Artigo 33º**

#### **(Forma de obrigar a Associação)**

\_\_\_ A ANSA fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Presidente e, nos assuntos financeiros, a do Tesoureiro. \_\_\_\_\_

### **Artigo 34º**

#### **(Dissolução e liquidação)**

\_\_\_ Em caso de dissolução da ANSA, o seu património líquido passa a pertencer e fica à guarda da associada fundadora Região Autónoma da Madeira. \_\_\_\_\_

### **Artigo 35º**

#### **(Omissões)**

\_\_\_ No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações e, supletivamente, o Código das Sociedades Comerciais, tendo em consideração o espírito do